

ACÓRDÃO Nº 16.467, DE 27/11/2007

Processo nº 200711014-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Nomeação

Interessado: Raimundo Monteiro dos Santos – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Registrar as Portarias de nºs 856/2007, 857/2007 e 858/2007, datados de 06 de julho de 2007, da Prefeitura Municipal de Gurupá, que nomeiam, respectivamente, Eliaquim Italiano Pastana, Francisco Manoel de Souza Neto e Rogelson Rodrigues de Freitas, para exercerem o cargo efetivo de *Vigia*-PMG-ASG-010, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/2006, realizado pelo referido Município, uma vez que encontram-se de acordo com os termos preceituados no Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal;

II – Aplicar multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo envio fora do prazo legal das Portarias em questão, com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.470, DE 29/11/2007

Processo nº 290042005-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Egilucy Santos Paes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Egilucy Santos Paes, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora de Despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 397.014,10 (trezentos e noventa e sete mil, quatorze reais e dez centavos), somente após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (R\$ 7.078,67, incidente sobre serviços de terceiros e R\$ 31.873,81 relativos a despesa com pessoal). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.471, DE 29/11/2007

Processo nº 0714732004-00 – (200504424-00)

Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Maria Lúcia de Lira Maia

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia de Lira Maia, condicionando a expedição do “Alvará de Quitação” em favor da referida Ordenadora, no valor de R\$ 1.329.132,99 (hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), após o recolhimento aos cofre públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94, pela não contabilização e escrituração das despesas segundo o regime de competência. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.489, DE 04/12/2007

Processo nº 1400022002-00

Origem: Câmara Municipal de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Orlando Messias de Sousa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Placas, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Orlando Messias de Sousa;

II – Deverá o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestres, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 4.176,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais), pelo não envio do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente a multa de 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa sem autorização legal, vencidos o Conselheiro José Carlos Araújo e o Auditor Convocado Ornilo Sampaio.

ACÓRDÃO Nº 16.497, DE 04/12/2007

Processo nº 200708861-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços Temporários

Interessado: Benedito Martinho de Souza Cavallero – (Presidente, em exercício)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar os Contratos de Prestação de Serviços Temporários nºs 055/2007, de 16/05/2007 e 056/2007,

de 02/05/2007, celebrados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém com Sylvia Maria da Silva Lavor e Anália de Oliveira Lopes, para exercerem as funções de *Médica Odontológica* e *Médica Clínica*, respectivamente, uma vez que estão caracterizadas a natureza excepcional e temporária das contratações, como determina o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.499, DE 04/12/2007

Processo nº 200615815-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato por tempo determinado

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Administrativo Por Tempo Determinado nº 173/2006–FUNPAPA, de 01/11/2006, firmado entre a Fundação Papa João XXIII- FUNPAPA/PMB e o Sr. Gilson Haroldo Nunes da Silva, para exercer a função de *Educador*, junto ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), uma vez que não foi atendida a exigência contida no Artigo 13, § 2º, da Lei nº 7.453/89;

II – Comunicar a decisão ora prolatada, à Sra. Presidente da FUNPAPA (Maria Silva da Costa);

III – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta.

ACÓRDÃO Nº 16.500, DE 04/12/2007

Processo nº 1123992002-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Cleusa Gonçalves Vieira Temponi

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Cleusa Gonçalves Vieira Temponi, devendo a citada Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas com fulcro no Art. 57, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não encaminhamento dos atos de abertura de créditos;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação e empenho dos encargos patronais devidos;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesa acima dos créditos autorizados no elemento 3390.47 (R\$ 21.977,64);

II – Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido em favor da referida Ordenadora de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 368.264,62 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.528, DE 04/12/2007

Processo nº 200704397-00

Origem: Câmara Municipal de Oriximiná

Assunto: Nomeação

Interessado: Antônio Odinélio Tavares da Silva - (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar as Portarias nºs 135 a 144, 148 a 153 e 179/2006, oriundas da Câmara Municipal de Oriximiná, que nomeiam, Luciane Soares de Oliveira, Francinaldo Gonzaga de Oliveira, Ricardo Oliveira da Silva, Alberto Nelson Henriques Rebelo, Carlos Haroldo Printes Leite, Francinei Rocha Gemaque, Celso Leite Costa, Dulce Maria Amaral Pimentel, Greiciane Silva Cunha, Nielson Batista Printes, José Torres da Silva Neto, Antonio Sérgio Barbosa Carvalho, Carlos Adriano Siqueira Picanço, Antonio Augusto Marques de Azevedo, Leonardo Guerreiro Prestes, Joelison de Carvalho Godinho, Dilcione da Silva Maria, Paulo Cesar Oliveira Ramos, João Silva dos Santos e Hildemar Rodrigues Costa, para exercerem os cargos efetivos de *Auxiliar de Serviços Gerais (02)*, *Vigia (05)*, *Copeira (02)*, *Protocolista (03)*, *Auxiliar Legislativo (02)*, *Digitador (02)*, *Telefonista (01)*, *Operador de Som (01)*, *Agente Legislativo (01)* e *Motorista (01)*, pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal, em virtude da prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2006, uma vez que os atos em exame atendem ao Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.565, DE 11/12/2007

Processo nº 0920022001-00 – (200211457-00)

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Luiz Gonzaga Lobo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Luiz Gonzaga Lobo;

II – Deverá o citado Ordenador, nos termos do Art. 52, Inciso

III e Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidas, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), referente a remuneração do Presidente da Câmara paga a maior, em desacordo com o Artigo 29, Inciso VI, Alínea “b”, da Constituição Federal/88;

b) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente a pagamento de diárias (Nota de Empenho nº 203 e Ordem de Pagamento nº 216, de 21.09.2001) sem comprovante de despesa (recibo e portaria de diárias);

III – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade no envio da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela falha contábil na despesa realizada a maior que o estabelecido em lei nos elementos de despesas: 3111-01 (R\$ 20.386,60), 3111-02 (R\$ 10.225,00), 3113 (R\$ 7.657,76), 3120 (R\$ 23.732,56), 3131 (R\$ 4.560,56) e 3132 (R\$ 1.579,94), no total de R\$ 68.142,42 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

c) R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pelo envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF relativos ao 1º e 2º semestres;

IV – Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.568, DE 11/12/2007

Processo nº 1005812005-00 – (200505014-00)

Origem: Sociedade Comunitária São João Batista

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 043/2005

Responsável: Safira de Lima Corrêa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Comunitária São João Batista, referente ao Convênio nº 043/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor da Sra. Safira de Lima Corrêa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 25.019,40 (vinte e cinco mil, dezenove reais e quarenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.579, DE 11/12/2007

Processo nº 1005071996-00

Origem: Associação dos Feirantes, Usuários de Mercados e Ambulantes de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 020/1996

Responsável: Júlio Matos Cardoso

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Associação dos Feirantes, Usuários de Mercados e Ambulantes de Belém, referente ao Convênio nº 020/1996, de 11/03/1996, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém - PMB, como ajuda financeira em forma de subvenção social para cobrir despesas com assistência médica/odontológica, jurídica, comercial, auxílio funeral e atendimento laboratorial para seus associados, condicionando a expedição do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 44.955,85 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em favor do responsável legal, Sr. Júlio Matos Cardoso, após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, do saldo no valor de R\$ 44,15 (quarenta e quatro reais e quinze centavos). Unanimidade

ACORDÃO Nº 16.583, DE 13/12/2007

Processo nº 200708981-00/REC – ref. ao 200405699-00 – (713312003-00)

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Santarém

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.679/2007/TCM, referente ao exercício de 2003

Interessada: Ana Rita Lopes de Macêdo – (ex-Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 15.679/TCM, de 17/04/07, que nega aprovação à prestação de contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Santarém, exercício financeiro de 2003. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.618, DE 15/01/2008

Processo nº 790022005-00

Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Ariel Moraes de Castro